

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

Art. 1º Esta Lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Município de Montenegro em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), em atendimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º O valor do padrão de referência de que trata o artigo 48 da Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser fixado em R\$ 1.103,45 (um mil cento e três reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º O valor do padrão referencial de que trata o artigo 42, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passa a ser o constante nos incisos I e II abaixo:

I - R\$ 1.310,20 (um mil trezentos e dez reais e vinte centavos);

II - R\$ 3.573,20 (três mil quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) aos servidores regidos pela C.L.T. não atingidos pelas Leis Complementares de números 6.228, de 27.11.2015, e 3.943, de 15.09.2003.

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) aos proventos dos inativos e as pensões de viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 6º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 08 de fevereiro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER Prefeito Municipal

CAMARA DILINICIPAL DE MONTENEGISO
DISCUSIDO E VOCADO ESTI
RESUltado de Votapas Venta a lavor
Acidado de Votapas Venta a lavor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefetto 38 – PE 05/18

08

OL

118

Montenegro, 08 de fevereiro de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa dos Projetos de Lei Complementares n.º 05, 06 e 07/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei complementar anexo que dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

A Administração Municipal realizou estudos sobre a reposição dos vencimentos dos servidores, cuja data base agora passou a ser o mês de fevereiro, conforme artigo 62, parágrafo único, do Regime Jurídico Único Municipal, conforme redação dada pela Lei Complementar n.º 6.384, 12.05.2017.

Veja-se que o Índice de Gastos com Pessoal em 2017 foi de 50,86%, incluindo a Administração Indireta, como determina a Legislação pertinente. Este resultado possibilita a reposição a ser dada, uma vez que observado o limite legal, que é de 54% da Receita Corrente Líquida.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar, para conceder a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município no percentual de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), com base no INPC no período de janeiro a dezembro de 2017, para todos os servidores conforme consta no Projeto de Lei Complementar em anexo.

Outrossim, em anexo, também consta projeto de lei complementar anexo que visa autorizar o pagamento da diferença do piso salarial nacional ao magistério municipal referente aos meses do ano de 2018 em que este seja superior ao valor do padrão referencial de que trata o artigo 42, inciso I, da Lei Complementar n.º 3.943/2003.

Inicialmente, esclareço que desde janeiro de 2018 foi fixado pelo Ministério da Educação um reajuste de 6,81% no Piso Nacional do Magistério, passando para R\$ 2.455,35 de acordo com o que dispõe o caput do art. 5º da Lei Federal n.º 11.738/2008. E, como no Plano de Carreira do Magistério do Município de Montenegro a carga horária do professor é de 22 horas semanais, havendo proporcionalidade com o Piso Nacional, deve-se fixar o piso do magistério a partir de janeiro de 2018, no valor de R\$ 1.350,51.

Ainda, de acordo com a Tabela de Remuneração de janeiro de 2018 o Município paga para o Nível 01, Classe A, o valor de R\$ 1.283,63, portanto, R\$66,88 abaixo do piso nacional para 22 horas semanais, refletindo na remuneração das classes e dos níveis do Plano de Carreira do Magistério, conforme Lei Municipal n.º 3.943/2003.

Após o reajuste de 2,07% a diferença passará para R\$ 40,31, portanto, será necessária a concessão de abono neste valor até a concessão do aumento real de 3,08% ou até o final do ano.

Por fim, em anexo consta terceiro projeto de lei complementar que concede aumento real de vencimentos ao pessoal do Município de Montenegro no índice de 3,08% (três vírgula zero oito por cento) a partir do mês de julho de 2018.

Veja-se que a revisão geral de vencimentos concedida ao pessoal do Município, inclusive, Magistério, sequer atinge o Piso Nacional do Magistério, fato que nos anos anteriores vinha ocorrendo.

Assim, há necessidade de se conceder aumento ao Magistério, atinente ao percentual de 3,08, a fim de alcançar o valor do Piso Nacional do Magistério.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Sendo que em respeito ao Princípio da Isonomia, deve ser concedido aumento real a todos os servidores e não somente aos integrantes do Quadro do Magistério.

Saliento que há impacto orçamentário-financeiro suficiente para cobrir as despesas dos 03(três) projetos de lei complementar descritos acima.

Acrescento que no ano de 2018 o percentual 2,07 de revisão geral de vencimentos ficou muito abaixo da média dos cinco anos anteriores, equivalente a 7,48%. Mesmo com o aumento real 3,08%, conceder-se-á reajuste inferior à média anual, face a soma da revisão geral e do aumento real totalizar 5,15% (2,07+3,08=5,15), ou seja, 2,33% inferior à média anual.

Abaixo, segue tabela informando os percentuais concedidos anualmente, sua média anual e a subtração da revisão geral e do aumento real desta média anual.

ANO	% Reajuste	Acumulado
2013	8,00%	8,00%
2014	7,00%	15,56%
2015	9,00%	26,05%
2016	9,42%	37,93%
2017	4,00%	43,44%

Média	7,48%
(2,07+3,08)	-5,15%
Diferença	2,33%

Nesse sentido, solicito a aprovação dos três projetos de lei complementares.

Anexo o processo administrativo 9888/2017. Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: Andra Susin

Em: 03/02/18

18. as 08:27

A Sua Excelência o Senhor Vereador Erico Velten Câmara Municipal de Vereadores Montenegro/RS